

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002025/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/06/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR030845/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.104655/2021-41  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/06/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACHOEIRA DO SUL, CNPJ n. 87.775.235/0001-33, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO COMERCIO VAREJISTA DE CACHOEIRA DO SUL, CNPJ n. 87.775.185/0001-94, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Cachoeira do Sul/RS**.

#### **Salários, Reajustes e Pagamento**

##### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS**

Ficam instituídos os seguintes pisos mínimos profissionais, que vigorarão a partir de 01 de maio de 2021:

- A) Empregados em geral - R\$1.428,00 (Um mil quatrocentos e vinte e oito reais);
- B) Empregados na função de serviços de limpeza/servente - R\$1.396,00 (Um mil trezentos e noventa e seis reais);
- C) Empregados empacotadores ou "office-boy" - R\$1.365,00 (Um mil trezentos e sessenta e

cinco reais);

D) Empregados em Experiência - R\$ 1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais); no máximo 120 dias;

E) Empregados Menor Aprendiz - R\$5,00 (Cinco reais) por hora;

**Parágrafo Primeiro: Os pisos mínimos profissionais estabelecidos no "caput" desta Cláusula serão reajustados nas mesmas datas que os salários dos integrantes da categoria profissional.**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em **01 de maio de 2021** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em **7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento)** a incidir sobre o salário percebido em **01 de maio de 2020**.

Em **01 de maio de 2022** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados pelo percentual decorrente da variação do **INPC (que corresponde ao período de 01/05/2021 a 30/04/2022)**; ficando o Sindicato profissional encarregado da divulgação deste percentual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES**

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente Convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

## **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

A taxa de reajuste salarial do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente Convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

#### **Referente reajuste 2021:**

<b>ADMISSÃO</b>	<b>REAJUSTE</b>
<b>MAIO/20</b>	<b>7,60%</b>
<b>JUNHO/20</b>	<b>7,60%</b>
<b>JULHO/20</b>	<b>7,54%</b>
<b>AGOSTO/20</b>	<b>7,07%</b>
<b>SETEMBRO/20</b>	<b>6,68%</b>
<b>OUTUBRO /20</b>	<b>5,76%</b>
<b>NOVEMBRO/20</b>	<b>4,83%</b>
<b>DEZEMBRO/20</b>	<b>3,84%</b>
<b>JANEIRO/21</b>	<b>2,35%</b>
<b>FEVEREIRO/21</b>	<b>2,07%</b>
<b>MARÇO/21</b>	<b>1,24%</b>
<b>ABRIL/21</b>	<b>0,38%</b>

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

#### **Referente reajuste 2022:**

Quando chegar na época (**01/05/2022**) do reajuste proporcional o Sindicato dos Empregados no Comércio enviará por e-mail para as empresas e contadores o índice correto.

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIOS EM SEXTAS FEIRAS E SÁBADOS**

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras, sábados ou véspera de feriado, com exceção se tiver convênio de conta salário em banco.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RECIBOS SALARIAS**

As empresas ficam obrigadas a fornecerem aos seus empregados, no ato do pagamento, o discriminativo das parcelas recebidas e dos descontos efetuados, onde conste, obrigatoriamente, o total de horas extras e normais trabalhadas.

#### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTOS DAS CORREÇÕES SALARIAS ATRASADAS**

O pagamento das correções salariais, a partir **de MAIO/2021**, deverá ser efetuado na folha de **JULHO/2021 e o AGOSTO/2021 e pagamento até o quinto (05) dia útil do mês subsequente.**

#### **Isonomia Salarial**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - IGUALDADE SALARIAL**

Fica proibida a desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço, no mesmo local.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA**

O cálculo da hora extra do comissionista será feito tomando-se como base o valor total das comissões auferidas no mês, dividindo pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescendo-se ao valor hora o adicional para horas extras previsto nesta Convenção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECOLHIMENTO FGTS**

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no total da remuneração do empregado, devendo as empresas entregar aos mesmos os extratos fornecidos pela CEF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS E PRAZOS**

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores relativos a rescisão contratual nos seguintes prazos:

- a) até o 10º (décimo) dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas além da jornada 100%(cem por cento) para as demais horas.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS**

As empresas serão obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário ao empregado que o requeira até 02 (dois) dias após o recebimento do aviso de férias.

#### **Outras Gratificações**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA**

A remuneração do repouso semanal do comissionista será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que faz jus.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA DO COMISSIONISTA**

A gratificação natalina do empregado comissionista será calculada com base na média das comissões dos últimos 12 (doze) meses do ano a que se referir, somando-se o salário fixo, quando houver.

#### **Adicional de Insalubridade**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade será calculado sobre o valor do salário mínimo nacional.

#### **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUINQUÊNIO**

Fica garantido um adicional mensal de 5%(cinco por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa consecutivos, incidentes sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração, até completar 04 (quatro) quinquênios.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUEBRA DE CAIXA**

É concedida uma gratificação a título de “quebra de caixa” a todos os empregados que exerçam a função de caixa, no valor de 10% (dez por cento) do salário percebido no mês ou pelos dias trabalhados, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para os empregados admitidos a partir de 01/11/2017, fica facultado o não pagamento do adicional de quebra de caixa pelas empresas que não procederem o desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERENCIA DE CAIXA HORÁRIO**

As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas conforme Cláusula 38 - "Jornada de Trabalho" - desta Convenção.

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

As empresas fornecerão aos seus empregados o vale transporte de que se trata a Lei nº 7819/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87.

### **Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas em caso de não possuir convênio ou creche própria, pagarão a seus empregados por filho depois do 4º mês de vida, até **05 (cinco)** anos, auxílio creche mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria, devendo apresentar o comprovante de matrícula e frequência.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados no prazo inferior a 15(quinze) dias devendo as empresas fornecerem cópias dos mesmos no ato da admissão.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

As empresas representadas pela entidade patronal poderão contratar empregados em período de experiência no máximo por até 120 (cento e vinte) dias.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

As empresas quando dispensarem seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO**

Caso o empregado não seja dispensado do comparecimento ao trabalho durante o aviso prévio dado pelo empregador, deverá ele optar pela **redução de 07 (sete) dias ou 02 (duas) horas diárias**, no horário que melhor lhe convier.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO**

Os empregados com 03(três) anos de serviço na mesma empresa terão direito ao aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescido de mais 10 (dez) dias indenizados.

### **PARÁGRAFO**

### **PRIMEIRO**

Os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com 05 (cinco) ou mais anos de serviço na mesma empresa, desde que reúnam as duas condições, terão direito ao

aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescidos de mais 30 (trinta) dias indenizados.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As vantagens previstas no “caput” e parágrafo primeiro da presente cláusula são excludentes, não se somando entre si.

### **Outros grupos específicos**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÕES DA CTPS**

A empresa quando remuneram seus empregados na base de comissões ficam obrigadas a anotar na CTPS ou contrato individual, o percentual que será aplicado para o cálculo das mesmas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS do empregado a função por ele exercida em seu estabelecimento, de acordo com o CBO.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RECIBOS DE DOCUMENTOS**

Por ocasião da rescisão contratual, as empresas serão obrigadas a fornecer aos seus empregados a relação de seus salários, para fins de imposto de renda ou para fins de benefícios previdenciários.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - USO INDEVIDO DO COMPUTADOR PELO EMPREGADO**

Quando as empresas fornecerem computador de sua propriedade para os seus empregados, como instrumento de trabalho, estes ficam expressamente proibidos de utilizá-lo para: atividades ilegais que interfiram no trabalho; transmitir declarações ou imagens de cunho racista, politicamente ideológicas, de conteúdo religioso, sexualmente ofensivas, agressivas ou difamatórias: copiar, distribuir ou imprimir material protegido por direitos autorais, utilizar equipamentos computacionais da empresa para obter acesso não autorizado a qualquer outro computador, rede, bancos de dados ou informação guardada eletronicamente; e para qualquer outra atividade não relacionadas especificamente ao desempenho de suas funções na empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A infringência ao caput da presente cláusula, caracterizar-se-á como ato de indisciplina por parte do empregado, possibilitando a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, nos termos da alínea h do artigo 482 da CLT.

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

À empregada gestante será assegurada a estabilidade provisória, até 90 (noventa) dias contados após o término da licença maternidade.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

#### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PARA O ALISTANDO**

Fica assegurado a estabilidade provisória ao empregado convocado para serviço militar, desde a incorporação, até 30 (trinta) dias após a baixa ou dispensa.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CHEQUES SEM COBERTURA**

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa

ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

#### **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa será obrigatoriamente procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade posterior de qualquer compensação.

#### **PARÁGAFO ÚNICO:**

No caso de não comparecimento do empregado ao serviço, a apuração deverá ser feita na presença de 02 (duas) testemunhas, que deverão ser colegas do empregado ausente.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MAQUILAGEM**

As empresas quando exigirem que suas empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão o material necessário, que deverá ser adequado à tez da empregada.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Intervalos para Descanso**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO INTERVALO ENTRE TURNOS**

O intervalo entre um turno e outro de trabalho poderá ser dilatado, independentemente de acordo escrito entre Empregado e Empregador, até o máximo de 04 (quatro) horas, nos termos do art. 71 da CLT.

##### **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

#### **JORNADA DE TRABALHO**

A duração da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02(duas), respeitada a seguinte sistemática:

- a) o número de horas extras a serem compensadas, dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias;
- b) as empresas que se utilizarem da compensação, deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- c) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado;
- d) a pedido do empregado e com concordância do empregador esta compensação poderá ser antecipada.
- e) as horas apontadas no banco de horas serão compensadas tanto as de crédito como as de débitos dos colaboradores, hora por hora, as horas não compensadas serão acertadas conforme a cláusula 14 desta convenção.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

As horas de trabalho reduzidas da jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de desconto salarial, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro de 120(cento e vinte) dias.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão descontadas do trabalhador.

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

**Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE**

É assegurado ao empregado estudante o direito de não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas ou exames.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE PONTO PARA A EMPREGADA GESTANTE**

As empresas abonarão, até o limite máximo de **1 (um)** dia por mês, a falta da empregada gestante no caso de consulta médica mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante, uma vez por mês.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO PARA SAQUE DO PIS**

Os empregados serão dispensados durante 02 (duas) horas da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATRASOS AO SERVIÇO**

Em caso de atraso do empregado ao serviço, por motivo justificado, até 30 (trinta) minutos, e o empregador permitir o seu trabalho naquele dia, fica este impedido de descontar qualquer importância relativa ao repouso semanal remunerado.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO AOS FERIADOS E DOMINGOS DO MÊS DE DEZEMBRO**

Fica ajustado que os estabelecimentos comerciais poderão abrir suas lojas em todos os feriados, com **exceção** do dia **01 de MAIO, NATAL, ANO NOVO E SEXTA-FEIRA SANTA**, no turno da manhã e tarde; dentro do período de **01/05/2021 a 30/04/2023**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A jornada de trabalho poderá ser paga ou compensada em folga com adicional de 100%(cem) por cento das horas trabalhadas. Exemplo: se

**trabalhar 8(oito) horas, folgará ou irá receber as mesmas 8(oito) horas e mais 100%(cem) por cento das mesmas horas, com controle de livro ponto ou similar, independentemente do número de empregados.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A autorização para o trabalho em FERIADOS E DOMINGOS no mês de dezembro, com a utilização de empregados está condicionado ao fornecimento de certidão em conjunto do Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul accordante de regularidade com contribuições prevista nesta Convenção para o período de 01/05/2021 a 30/04/2022; após o término deste período as empresas terão que solicitar junto aos sindicatos uma nova certidão para o novo período que é 01/05/2022 a 30/04/2023.

**PARÁGRAFO TERCEIRO: MULTA** – Em caso de descumprimento desta cláusula, na abertura do estabelecimento nos dias de FERIADOS e os DOMINGOS do mês de dezembro previsto na presente CCT com empregados ou não e sem a certidão de autorização, a empresa pagará o valor de um Piso da Categoria na CEF AG 0459 e C/C 003000021-4, para o Sindicato Comércio Varejista de Cachoeira do Sul/RS e na CEF AG 0459 e C/C 03000020-6, para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul/RS.

#### **Férias e Licenças**

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS DOS COMISSIONISTA**

Os valores de férias dos empregados comissionistas serão calculados com base na média das comissões percebidas nos **12 (doze)** meses imediatamente anteriores à concessão do direito, somando-se o salário fixo quando houver.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES**

As empresas quando exigirem o uso de uniforme ficam obrigadas a fornecê-lo em número de

02(dois) ao ano, sem quaisquer ônus para o empregado.

#### Aceitação de Atestados Médicos

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS

As empresas ficam obrigadas a aceitar, para todos os efeitos legais, atestados de doença fornecidos por médicos credenciados pelo Ministério do Trabalho e do INSS.

#### Parágrafo Único

A empregada poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: por até **02 (dois) dias por ano** para acompanhar filhos menores de 05 (cinco) anos; em consulta médica, internação mediante comprovação do atestado ou declaração de acompanhante e para tratamento de saúde onde tenham que fazer consulta ou aplicação de medicação fora da cidade.

#### Relações Sindicais

#### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 11 de novembro de 2017, contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial **02 (dois) dias** referente aos salários efetivamente percebido; **01(um) dia** do salário efetivamente percebido no mês de JULHO de 2021, (inclui-se, quebra de caixa, auxílio creche, quinquênio, insalubridade, hora extra, comissões...) e **01(um) dia** do salário efetivamente percebido no mês de AGOSTO de 2021, (inclui-se, quebra de caixa, auxílio creche, quinquênio, insalubridade, hora extra, comissões...), recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul, até o quinto (05) dia do mês subsequente ao mês do desconto sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregadores descontarão de seus empregados, a título

de contribuição negocial 02 (dois) dias referente aos salários efetivamente percebido; 01(um) dia do salário efetivamente percebido em MAIO de 2022, (inclui-se, quebra de caixa, auxílio creche, quinquênio, insalubridade, hora extra, comissões...), e 01(um) dia do salário efetivamente percebido em JUNHO de 2022, (inclui-se, quebra de caixa, auxílio creche, quinquênio, insalubridade, hora extra, comissões...), recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul, até o quinto (05) dia do mês subsequente ao mês do desconto sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

a) As Contribuições Negociadas devem ser descontadas integralmente ao que diz o Parágrafo Primeiro e Segundo, da presente CCT, daqueles empregados que por ventura estejam com seus Contratos Suspensos ou com Redução de Horários; no primeiro mês imediato ao seu retorno à empresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas que participam da categoria econômica do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul, ( MEI, ME, EPP, Lucro Presumido e Lucro Real ), conforme (art. 8, inciso IV, da Constituição Federal), pagarão ao Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul, a título de contribuição negocial, a importância equivalente a 2(dois) dias de salário do mês de MAIO de 2021, para pagamento até o dia 31 de JULHO de 2021, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT. Nenhuma empresa possuindo ou não empregados poderá contribuir com importância inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais).

**PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas que participam da categoria econômica do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul, ( MEI, ME, EPP, Lucro Presumido e Lucro Real ), conforme (art. 8, inciso IV, da Constituição Federal), pagarão ao Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul, a título de contribuição negocial, a importância equivalente a 2(dois) dia de salário do mês de MAIO de 2022 para pagamento até o dia 31 de MAIO de 2022 , sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT. Nenhuma empresa possuindo ou não empregados poderá contribuir com importância inferior a R\$ 80,00.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito (manualmente) à entidade sindical profissional, em até 10 dias da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, publicado em jornal local.

**PARÁGRAFO SETIMO:** Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva

do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA -**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas pagarão ao Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul, em 2022 a título de contribuição Confederativa, conforme determina a Constituição Federal em seu artigo 8, inciso IV, “É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: a assembleia geral fixará a contribuição para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei”. Ressaltando também, em conformidade com o artigo 2, item 1, do Estatuto Social do Sindicato do Comércio Varejista, onde diz “Impor e arrecadar a contribuição para custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio (art. 8, inciso IV, da Constituição Federal) e quaisquer outras previstas em lei, de todos aqueles que participe da categoria econômica do comércio varejista”. Diante disto, é válido para toda sua área de abrangência, o valor é estabelecido conforme a categoria, sendo R\$ 100,00 para MEI, para ME o valor é de R\$ 150,00, para EPP, Lucro Presumido e Lucro Real o valor é de R\$ 80,00 por funcionário. O pagamento deverá ser realizado até o dia 31 de JANEIRO de 2022, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas pagarão ao Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul em 2023, a título de contribuição Confederativa, conforme determina a Constituição Federal em seu artigo 8, inciso IV, “É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: a assembleia geral fixará a contribuição para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei”. Ressaltando também, em conformidade com o artigo 2, item 1, do Estatuto Social do Sindicato do Comércio Varejista, onde diz “Impor e arrecadar a contribuição para custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio (art. 8, inciso IV, da Constituição Federal) e quaisquer outras previstas em lei, de todos aqueles que participe da categoria econômica do comércio varejista”. Diante disto, é válido para toda sua área de abrangência, o valor é estabelecido conforme a categoria, sendo R\$ 100,00 para MEI, para ME o valor é de R\$ 150,00, para EPP, Lucro Presumido e Lucro Real o valor é de R\$ 80,00 por funcionário. O pagamento deverá ser realizado até o dia 31 de JANEIRO de 2023, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO COM PERCEPÇÃO DO BEM**

Os empregadores, durante o prazo previsto em diploma legal de vigência do Novo BEm, poderão acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho, por até cento e vinte dias ou por período a vir a ser determinado por ato do Governo Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O acordo fica limitado aos empregados com salário igual ou inferior a R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) ou para aqueles que com diploma de nível superior percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregado, durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O contrato de trabalho será restabelecido na data prevista como termo de encerramento do período de suspensão pactuado; ou em 48 (quarenta e oito) horas da data de comunicação do empregador que informe, ao empregado, a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de 30% (trinta por cento) do valor do salário do empregado, durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho pactuado.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REDUÇÃO DA JORNADA E SALÁRIO COM PERCEPÇÃO DO BEM**

Os empregadores, durante o prazo previsto em diploma legal de vigência do Novo BEm, poderão acordar a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário de seus empregados, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho, por até cento e vinte dias ou por período a vir a ser determinado por ato do Governo Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O acordo somente poderá estabelecer redução da jornada de trabalho e do salário nos seguintes percentuais: a) vinte e cinco por cento; b) cinquenta por cento; ou c) setenta por cento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A redução da jornada e do salário nos percentuais de 50% e 70% fica limitada aos empregados com salário igual ou inferior a R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) ou para aqueles que com diploma de nível superior percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão restabelecidos na data prevista como termo de encerramento do período de redução; ou em 48 (quarenta e oito) horas da data de comunicação do empregador que informe, ao empregado, a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS DAS MEDIDAS RELACIONADAS AO NOVO BEM**

O Novo Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda poderá ser acumulado com o pagamento, pelo empregador, de ajuda compensatória mensal, em decorrência da redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária de contrato de trabalho, sendo que a mesma terá natureza indenizatória; não integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado; não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários; não integrará a base de cálculo do valor dos depósitos no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e poderá ser considerada despesa operacional dedutível na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao empregado que receber o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, em decorrência da redução da jornada de trabalho e do salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho, durante o período acordado de redução da jornada de trabalho e do salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho, e, após o restabelecimento da jornada de trabalho e do salário ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A dispensa sem justa causa que ocorrer durante o período de garantia provisória no emprego previsto nesta cláusula sujeitará o empregador ao pagamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação, de indenização no valor de: a) cinquenta por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a vinte e cinco por cento e inferior a cinquenta por cento; b) setenta e cinco por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a cinquenta por cento e inferior a setenta por cento; e c) cem por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, nas hipóteses de redução de jornada de trabalho e de salário em percentual igual ou superior a setenta por cento ou de suspensão temporária do contrato

de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os prazos da garantia provisória no emprego decorrente dos acordos de redução proporcional de jornada e de salário ou de suspensão de contrato de trabalho de que trata o [art. 10 da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020](#), ou estabelecidos em ajuste coletivo sem a percepção do Bem, ficarão suspensos durante o recebimento do Novo Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e somente retomarão a sua contagem após o encerramento do período da garantia de emprego de que trata a presente cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O disposto nesta cláusula não se aplica às hipóteses de pedido de demissão, extinção do contrato de trabalho por acordo nos termos do disposto no [art. 484-A](#) da Consolidação das Leis do Trabalho, ou dispensa por justa causa do empregado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Nas empresas que não aderirem às regras diferenciadas de flexibilização da Covid-19 previstas na Cláusula Quinquagésima Segunda, a redução de jornada e salário nos percentuais de 50% e 70% e a suspensão do contrato de trabalho de empregados que percebam acima de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) somente poderá ser ajustada quando do acordo não resultar diminuição do valor total recebido mensalmente pelo empregado, incluídos neste valor o Novo Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, a ajuda compensatória mensal e, em caso de redução da jornada, o salário pago pelo empregador em razão das horas trabalhadas pelo empregado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nas empresas que não aderirem às regras diferenciadas de flexibilização da Covid-19 previstas na Cláusula Quinquagésima Segunda, os empregados que se encontrem em gozo do benefício de aposentadoria somente poderão ajustar as medidas de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou suspensão temporária do contrato de trabalho obedecidas as regras específicas previstas em lei para estes trabalhadores.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os atos necessários à pactuação dos acordos individuais escritos poderão ser realizados por meios físicos ou eletrônicos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho deverão ser comunicados pelos empregadores ao sindicato da categoria profissional no prazo de dez dias corridos, pelo e-mail [sindicatocomerciocs@gmail.com](mailto:sindicatocomerciocs@gmail.com), contado da data de sua celebração.

**PARÁGRAFO NONO** - Os acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho aplicam-se aos contratos de trabalho de aprendizagem e de jornada parcial.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DIFERENCIADAS DE FLEXIBILIZAÇÃO COVID-19**

Os empregadores poderão aderir ao sistema de flexibilização de regras durante o estado de calamidade pública da Covid-19 desde que obtenham certidão de regularidade trabalhista

fornecida conjuntamente pelos sindicatos convenentes.

## **A) DAS REGRAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DA COVID-19**

As empresas que aderirem ao sistema de flexibilização de regras durante o estado de calamidade pública da Covid-19 poderão aplicar as seguintes regras:

### **Item I - FUNDAMENTOS DA NEGOCIAÇÃO: CALAMIDADE PÚBLICA COVID-19 – MODELO DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO DO RS – ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS**

O presente ajuste leva em conta que a Organização Mundial da Saúde classificou o Coronavírus (COVID-19) como Pandemia e que os protocolos estabelecidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul para o setor do comércio e serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando os Protocolos Gerais e Específicos (Obrigatórios e Setoriais) do Modelo de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul para o Setor do Comércio estabelecerem restrições de funcionamento (trabalhadores, clientes e horários) ou até mesmo o fechamento dos estabelecimentos, poderão ser adotadas as medidas a seguir estabelecidas, destinadas a garantir o emprego e renda no período restritivo, observados os termos de cada item.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se no decorrer da vigência das medidas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho forem editadas medidas trabalhistas pela autoridade federal, as partes se reunirão para as adequações decorrentes no presente instrumento.

### **Item II - FÉRIAS INTEGRAIS OU PARCELADAS**

O empregador, enquanto perdurar o estado de calamidade pública estadual ou municipal, poderá conceder férias individuais ou coletivas, integrais ou parceladas, inclusive antecipadas, estando estas limitadas a um período aquisitivo a elas relativo que não tenha transcorrido, por escrito ou por meio eletrônico, com a confirmação de recebimento pelo trabalhador, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nestas situações as férias poderão ter início no período de dois dias que antecede feriado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de dispensa do empregado, o empregador pagará, juntamente com o pagamento dos haveres rescisórios, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias até o mês de pagamento do 13º salário.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.

### **Item III - BANCO DE HORAS NEGATIVO – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**

Enquanto perdurarem o estado de calamidade pública estadual ou municipal, as empresas ficam autorizadas, por ocasião da interrupção total ou parcial de suas atividades, ou ainda pela limitação do uso da mão-de-obra por conta de legislação estadual ou municipal ou em consequência do afastamento de empregados do grupo de risco, a adotar o regime especial de compensação de jornada por meio de banco de horas, em favor do empregador, para a compensação no prazo de até 12 meses contados da data do término do estado de calamidade pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente Convenção Coletiva não alcança o banco de horas positivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para a utilização do Banco de Horas Negativo, é obrigatório o registro do ponto, independentemente do número de empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ao término do estado de calamidade pública, terá início o período de 12 meses para compensação e, ao final deste, será verificado o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas, serão abonadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será apurado o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas poderão ser descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão, observados os limites do art. 477, § 5º da CLT.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período de compensação, será apurado o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A faculdade estabelecida no *caput* desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, excetuadas as gestantes em locais insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT. O sindicato profissional acordante, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa informações referentes ao acompanhamento médico dos empregados que realizam jornada compensatória em atividade insalubre.

### **Item IV – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E DA REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO COM A PERCEPÇÃO DO NOVO BEM**

O empregador, durante o estado de calamidade pública em decorrência do COVID-19, poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho e a redução de salários e jornada de todos ou de alguns de seus empregados, até o limite máximo previsto em ato normativo federal, independentemente da faixa salarial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas representadas poderão suspender o contrato de trabalho de seus empregados aposentados até o limite máximo previsto em ato normativo federal desde que garantam, neste período, ajuda de custo mensal equivalente ao valor que receberiam do Governo caso tivessem direito ao BEm, além da ajuda de custo de 30% (trinta

por cento) do salário percebido caso a empresa tenha auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregador, na forma do caput, poderá reduzir a jornada de trabalho e proporcionalmente os salários de seus empregados aposentados, desde que garanta, neste período, valor equivalente ao que o empregado receberia caso tivesse direito a percepção do BEm.

#### **Item V - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO SEM A PERCEPÇÃO DO BEM**

Na hipótese de inexistência de programa do Governo Federal prevendo o pagamento de benefício para os casos de suspensão do contrato de trabalho, o empregador, em caso de determinação da autoridade de interrupção da atividade ou na hipótese de estar vedado o atendimento presencial de clientes, poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho dos seus empregados, desde que não seja possível exercer a atividade em teletrabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A suspensão temporária do contrato de trabalho será comunicada ao empregado, inclusive por meio eletrônico ou whatsapp, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante o período de suspensão temporária do contrato, o empregado fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados, com exceção do vale-transporte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contado: a) do término das restrições referidas no caput deste item; b) da data estabelecida como termo de encerramento do período de suspensão pactuado; ou c) da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Durante o período da suspensão do contrato de trabalho, os empregadores pagarão no mínimo 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que o trabalhador faria jus no período, a título de ajuda de custo, garantindo ao empregado os demais benefícios pagos na contratualidade e também o pagamento integral do recolhimento previdenciário mínimo para que o empregado mantenha sua condição de segurado do INSS.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O empregado que tiver o seu contrato de trabalho suspenso, na forma da presente cláusula, terá garantia de emprego durante o período de suspensão estabelecido pela empresa, e pelo período equivalente a 1/3 do período de suspensão, após o retorno à atividade.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A suspensão do contrato de trabalho estabelecida na presente cláusula poderá ser adotada em relação aos empregados do grupo de risco da Covid, caso o SESMT ou médico do trabalho da empresa recomendem o seu afastamento do local de trabalho e desde que a atividade não possa ser realizada em teletrabalho.

#### **Item VI - REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO SEM A PERCEPÇÃO DO BEM**

Na hipótese de inexistência de programa do Governo Federal prevendo o pagamento de benefício para os casos de redução de jornada e salário, em caso de determinação de

autoridade de interrupção da atividade ou na hipótese de estar vedado o atendimento presencial de clientes, a empresa poderá reduzir, proporcionalmente, a jornada de trabalho e os salários de seus empregados no percentual de até 25% (vinte por cento), comunicando o trabalhador por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregado que tiver a jornada de trabalho e o salário reduzido proporcionalmente na forma da presente cláusula terá garantia de emprego durante o período de redução estabelecido pela empresa, e pelo período equivalente a 1/3 do período de redução, após a normalização das atividades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Durante o período da redução de que trata esta cláusula, o empregador garantirá ao empregado os demais benefícios pagos na contratualidade e também o recolhimento da diferença necessária à manutenção do empregado na condição de segurado do INSS.

#### **Item VI - DA COMUNICAÇÃO AOS SINDICATOS**

A implementação das medidas de que trata este ajuste, deverá ser comunicada ao Sindicato no prazo de 10 (dez) dias da sua implementação, no seguinte endereço eletrônico: [sindicatocomerciocs@gmail.com](mailto:sindicatocomerciocs@gmail.com), informando, no mínimo, o nome do empregado, CTPS, unidade onde está lotado, medida adotada e data de início e de término.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso os Sindicatos tomem conhecimento do descumprimento da presente cláusula, notificarão a empresa para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas regularize a comunicação, sob pena do pagamento de multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do piso geral da categoria, por empregado atingido, recolhendo os valores aos Sindicatos no prazo de 10 (dez) dias da notificação.

JEFERSON FANTINELI CALEGARI  
Presidente  
SINDICATO EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACHOEIRA DO SUL

ANTONIO TREVISAN  
Presidente  
SINDICATO COMERCIO VAREJISTA DE CACHOEIRA DO SUL

#### **ANEXOS** **ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.